

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2936335520201214173834

Processo 0821823-53.2020.8.23.0010 - (109 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)				
Realces 									
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória									
Filtros 									
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>									
48 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 48									
500 por pág.  1									
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
<input type="checkbox"/> 48	14/12/2020 17:38:34	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/11/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">48.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 40%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 40%; text-align: right;">2748989EMBARGODECLARAÇAOSENTENCA1AINST01.pdf</td><td style="width: 20%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						48.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2748989EMBARGODECLARAÇAOSENTENCA1AINST01.pdf	Público
48.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2748989EMBARGODECLARAÇAOSENTENCA1AINST01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
47	12/12/2020 00:00:16	(Pelo advogado/curador/defensor de WILSON MOREIRA SOARES) em 11/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/11/2020) e ao evento de expedição seq. 45.	SISTEMA CNJ						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
46	08/12/2020 10:30:08	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/11/2020) e ao evento de expedição seq. 44.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
45	01/12/2020 08:05:44	Para advogados/curador/defensor de WILSON MOREIRA SOARES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/11/2020)	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
44	01/12/2020 08:05:44	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/11/2020)	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário						
JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO									
<input type="checkbox"/> 43	30/11/2020 18:39:07	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Magistrado						
Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES									
RENÚNCIA DE PRAZO DE WILSON MOREIRA SOARES									
Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (26/10/2020)									
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
<input type="checkbox"/> 40	12/11/2020 18:46:59	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (26/10/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
39	06/11/2020 00:01:26	(Pelo advogado/curador/defensor de WILSON MOREIRA SOARES) em 05/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (26/10/2020) e ao evento de expedição seq. 33.	SISTEMA CNJ						
DECORRIDO PRAZO DE PERITO MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA									
38	04/11/2020 00:02:54	(Para Perito MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA *Referente ao evento (seq. 13) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(24/09/2020) e ao evento de expedição seq. 17.	SISTEMA CNJ						
RENÚNCIA DE PRAZO DE WILSON MOREIRA SOARES									
Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/09/2020)									
DECORRIDO PRAZO DE PERITO MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA									
37	03/11/2020 09:26:41	(Para Perito MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(12/10/2020) e ao evento de expedição seq. 27.	Igor Gustavo Macambira Dias Advogado						
36	30/10/2020 00:05:40	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	SISTEMA CNJ						



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08218235320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **WILSON MOREIRA SOARES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vénia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Assim, fundamentou o i. Magistrado:

“[...] O surgimento dessa modalidade de seguro ocorreu com a edição da Lei n. 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT.”

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplente com o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omisso a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR